

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivos da LEI Nº 757/2011 que Regulamenta no Município de Paragominas o Serviço de Transporte Individual de Passageiros e das outras providências.

O Artigo 1º; incisos I, II e III do Artigo 2º; inciso I, parágrafo 2º do Artigo 4º; incisos IX e X do Artigo 8º; parágrafo 1º do Artigo 9º; inciso IX do Artigo 10, e Artigo 14, da Lei nº 757/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal Nº 757/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Regulamenta no Município de Paragominas, o Serviço Municipal de Transporte individual de passageiros e veículos ciclomotores do tipo motocicleta a serem denominados de moto-táxi.

Art. 2º - Os incisos I, II e III do Art. 2º da Lei Municipal Nº 757/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

I - Moto-táxi: O serviço de transporte individual de passageiro em veículos ciclomotores do tipo motocicleta:

II - Permissionário: Pessoa Física, detentora da permissão para a exploração do serviço de transporte público de passageiro em motocicleta;

III- Sindicato: Pessoa Jurídica devidamente constituída, que atuará como central de atendimento, à qual o permissionário poderá vincular-se;

Art. 3º - O inciso I, parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 757/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

I - 01 (um) moto-táxi para cada 565 (quinhentos e sessenta e cinco) habitantes ou fração;

§2º - Cada permissionário na exploração do serviço de moto-táxi somente poderá registrar o número máximo de 01 (um) moto-taxi.

Art. 4º - O Art. 8º da Lei Municipal Nº 757/2011, passa a vigorar com as alterações dos incisos IX e X, e acrescido do inciso XIX:

Art. 8º...

IX – Portar, além do documento de identidade e de habilitação, alvará específico para essa atividade expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito;

X - Manter-se trajado com calça comprida, camisa ou colete e jaqueta padronizada com modelo e cor estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito;

XIX - Requerer diretamente ao Poder Executivo a renovação anual da permissão, este, deverá emitir novo alvará.

Art. 5º - O parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Municipal Nº 757/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

§ 1º - Fica proibido o estacionamento de moto-táxi nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de paradas de ônibus. Exceto, no ponto do Terminal Rodoviário.

Art. 6º - Ficam suprimidos os §2º e §3º do Art. 9º; renumerando o §4º passando a vigorar como §2º.

Art. 7º - O inciso IV do Art. 10 da Lei Municipal N° 757/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

IV – Os permissionários deverão manter-se uniformizados com camisa ou colete de identificação padrão, conforme determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 8º - O Art. 14 da Lei Municipal N° 757/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paragominas, 10 de junho de 2019.

Mauro Roberto Dias de Oliveira

Davi Sodré Honorato

Francisco Lopes da Silva